



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 28 de abril de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 11 de abril de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Titular, Ana Deusdedit Pereira.

O edital nº 11/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1947/2016, em 1º de abril de 2016, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Goiás, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 066 e 067, expedidos em 05 de abril de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Reginaldo Ferreira Adorno Filho – OAB/GO – 24.841 (Presidente da Subseção da OAB de Goiás), Dr. Thales Cristiano Santana Ribeiro – OAB/GO – 28.299 (Vice-Presidente da Subseção da OAB de Anicuns), Dr. Alcimínio Simões Correia Júnior – OAB/GO –

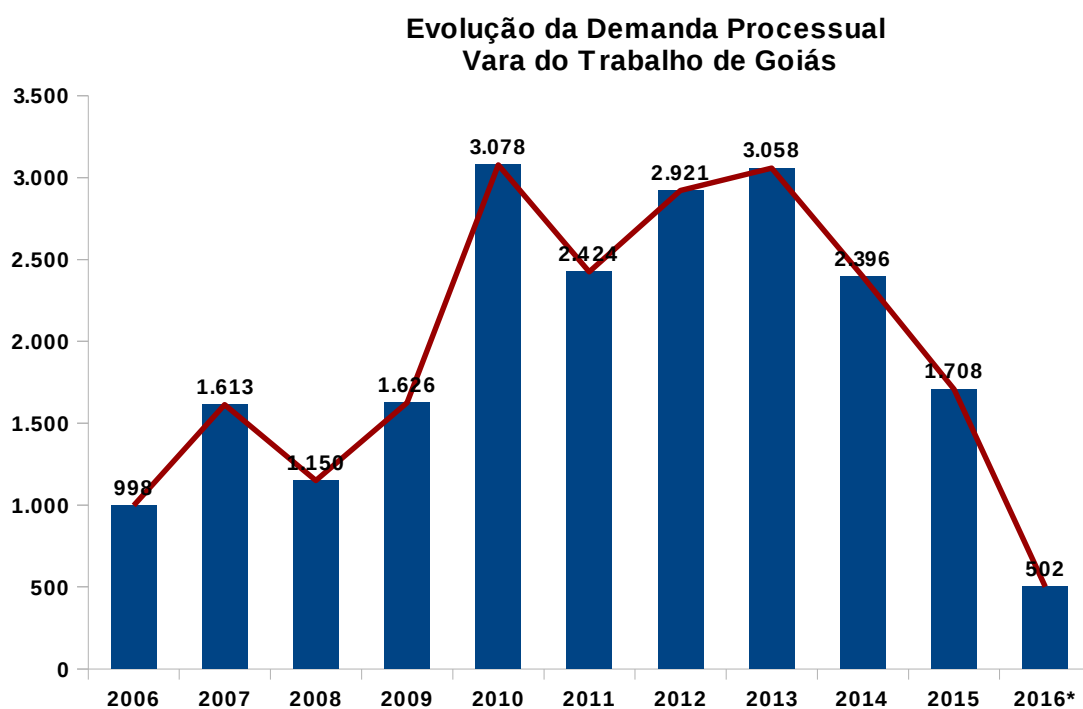
14.856; Dr. Haroldo Machado Neto – OAB/GO – 26.700; Dra. Ludmilla Borges Pires Adorno – OAB/GO – 27.534; Dr. Carlos Elias da Silva – OAB/GO – 30.590; Dr. Carlos Magno Alexandre Vieira – OAB/GO – 39.746; Dr. Geovani Barbosa da Silva – OAB/GO – 36.677; Dr. Danilo Valadares – OAB/GO – 42.814; Dr. Thiago Marques – OAB/GO – 39.263; Dra. Juliane Lopes – OAB/GO – 25.201; Dr. Vinícius Magno – OAB/GO – 27.840; Dra. Letícia Bonifácio – OAB/GO – 41.746, e Dr. Olivier Pereira de Abreu – OAB/GO - Na oportunidade, reivindicaram o retorno do município de Itaberaí para a jurisdição desta Vara do Trabalho, em razão das dificuldades enfrentadas pelos advogados e jurisdicionados no deslocamento para a Vara do Trabalho de Inhumas, cuja distância é maior. Elogiaram a celeridade no andamento dos processos na Vara do Trabalho, com uma pauta curta, fruto da operosidade das Excelentíssimas Juízas que aqui atuam. Elogiaram, também, a atuação do Núcleo de Conciliação que funciona nesta Vara do Trabalho, cuja eficiência tem repercutido positivamente na solução dos conflitos trabalhistas, bem como o cordial tratamento dispensado aos advogados pelas Juízas e servidores da Secretaria. O Desembargador-Corregedor solicitou aos ilustres advogados que formalizem o pedido de alteração de jurisdição, que certamente será levado à deliberação do Eg. Tribunal Pleno. No mais, agradeceu a presença dos ilustres advogados da região, externando a sua satisfação em saber que a Vara do Trabalho de Goiás cumpre bem o seu papel junto à sociedade, o que também pôde ser constatado por ocasião desta visita correicional.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Goiás possui jurisdição sobre os municípios de **Araguapaz, Aruanã, Britânia, Buriti de Goiás, Faina, Guaraíta, Heitorai, Itapirapuã, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil, Sanclerlândia e Santa Fé de Goiás.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiás, desde 2010 houve um decréscimo populacional da ordem de 1,17%, (de 24.727 para 24.439 habitantes¹). O município de Goiás notabiliza-se por ser um dos principais polos turísticos do Estado de Goiás, notadamente em razão de ser reconhecido em 2001 pela UNESCO como Patrimônio Histórico e Cultural Mundial por sua arquitetura barroca peculiar, por suas tradições culturais seculares e pela natureza exuberante que a circunda. O setor de serviços responde por cerca de 60% do PIB do município. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 706 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 3.346 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 75% da população vive na área urbana do município.



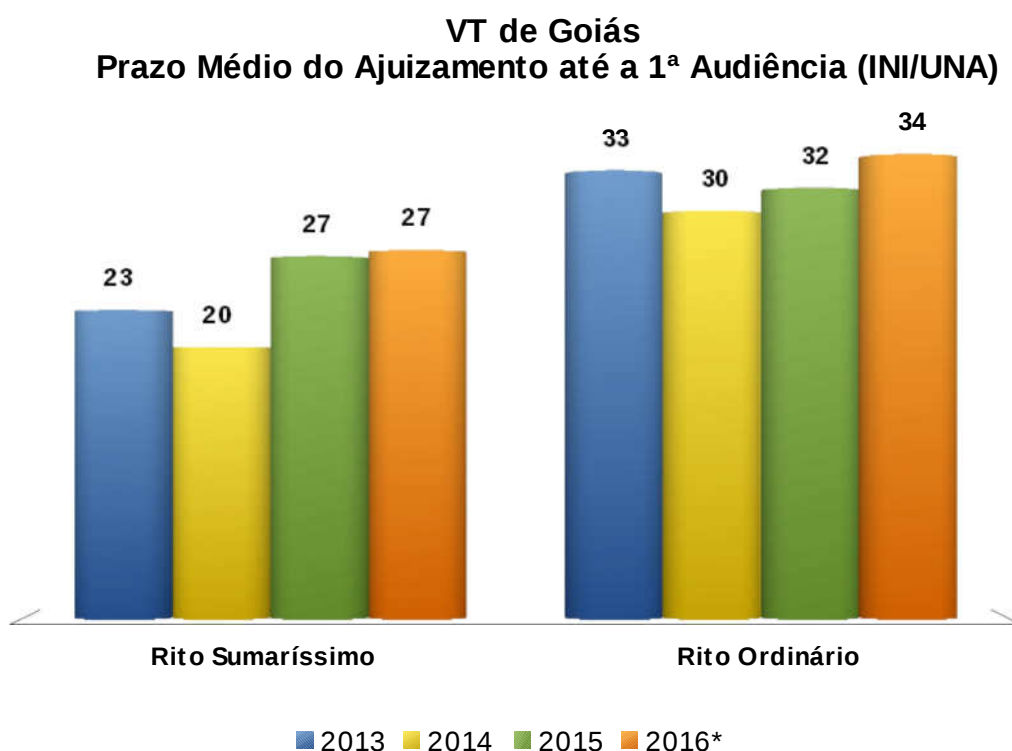
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.708 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.501 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma tendência de queda da demanda processual na unidade, notadamente a partir da edição da RA nº 21/2014, que alterou a jurisdição da Vara do Trabalho de Goiás, transferindo os municípios de Itapuranga e Itaberaí para as Varas do Trabalho de Ceres e Inhumas, respectivamente. Em razão disso, não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

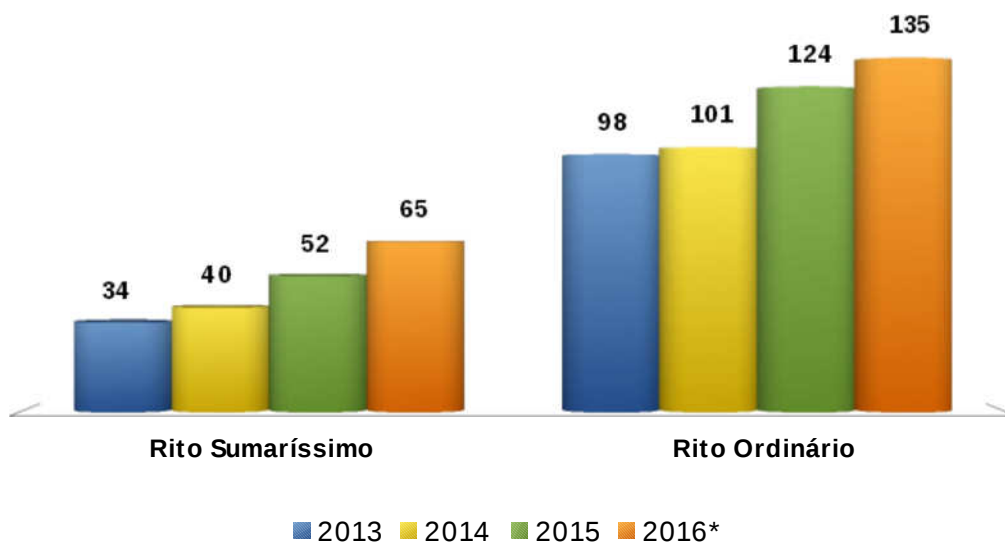


* Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

² "Art. 9º...

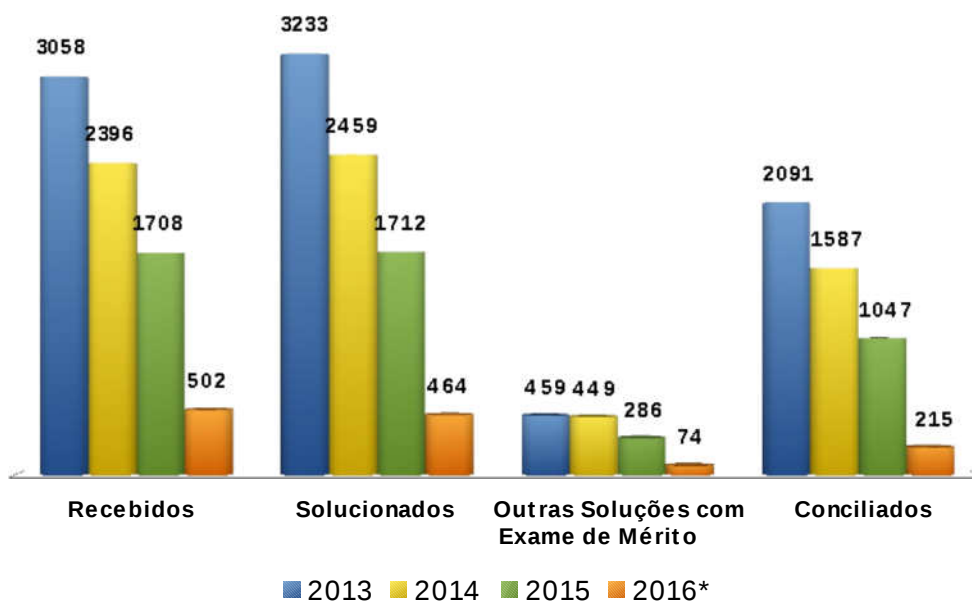
§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

VT de Goiás
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



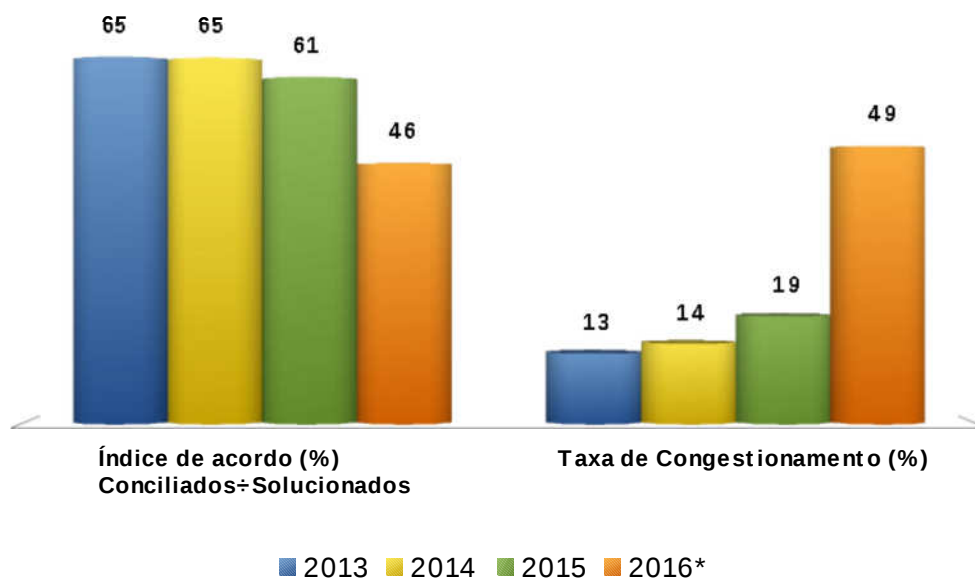
* Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

VT de Goiás
Fase de Conhecimento



* Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

VT de Goiás Fase de Conhecimento

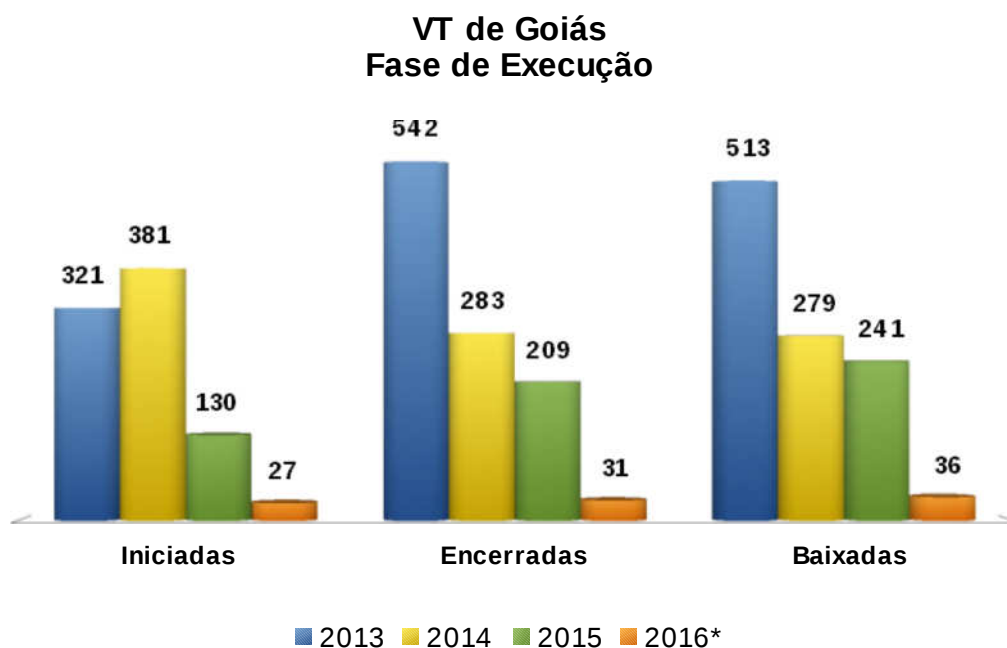


* Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam certa estabilidade no prazo médio para designação da primeira audiência, em ambos os ritos, mantendo-se, todavia, em patamar inferior àquele registrado para as demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, estando, assim, condizente com a celeridade que se espera nos processos em trâmite nesta Justiça Especializada. De se notar, ainda, o excelente índice de acordos homologados neste juízo, bem superior à média regional, e responsável, em larga medida, pelo reiterado cumprimento da Meta 1 do CNJ ao longo dos últimos anos, fruto, certamente, do comprometimento das magistradas que aqui atuam com a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, em consonância com o fim social que norteia a Justiça do Trabalho. Bem por isso, a taxa de congestionamento desta Vara do Trabalho na fase de conhecimento encontra-se ainda bem abaixo da média regional (19% na VT e 29% na região). Nada obstante, percebe-se um crescimento contínuo do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional no último triênio, em ambos os ritos, muito embora a demanda processual venha diminuindo no mesmo período. E isso deve, em parte, às dificuldades encontradas pelas magistradas nos processos que exigem a realização de perícias médicas, cuja demora na conclusão do laudo respectivo acaba por comprometer o prazo médio em análise. Outro fator que pode

ter contribuído para o elastecimento desse prazo médio é a designação de audiências de encerramento de instrução após esgotada a colheita de provas, sem justificativa aparente, o que será tratado adiante. Considerando a grave crise econômica que afeta o País atualmente, com inevitáveis impactos nas relações de trabalho, a expectativa é de queda nos índices de acordo doravante, o que requer especial atenção por parte das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar no controle desses prazos médios, aumentando, se necessário, a inclusão de processos em pauta e assegurando, com tal medida, uma prestação jurisdicional célere, característica marcante desta Vara do Trabalho. O desempenho parcial apurado nesta Vara do Trabalho para cumprimento da Meta 1 do CNJ para este exercício foi de 92% (502 processos recebidos com 464 solucionados), o que sinaliza, na visão do Desembargador-Corregedor, pelo cumprimento dessa meta também neste exercício, considerando que o período apurado (janeiro a março) é notoriamente atípico em razão do recesso forense e feriado de carnaval, bem como o excelente histórico desta Vara do Trabalho no último triênio.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.



* Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **183,97%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a unidade iniciou **130** e baixou **241** execuções em 2015, o que culminou com uma taxa de congestionamento de **69%**, abaixo da média do Regional no mesmo ano, que foi de **72%**. O volume de execuções iniciadas vem diminuindo, a partir de 2014, assim como ocorreu com a demanda processual desta Vara do Trabalho na fase de conhecimento. De se notar, ainda, a baixa quantidade de execuções iniciadas no exercício de 2015, destoante das demais Varas com movimentação processual similar, fruto do lançamento tardio do movimento “execução iniciada”, o que será tratado adiante.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado SAJ-18, do **movimento “EXECUÇÃO SUSPensa”**, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 8 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o

Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada**, no item 7.1.2.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento nos sistemas informatizados de 1º grau do movimento que indica a suspensão do processo por execução frustrada, relativamente aos processos que deixaram de receber esse movimento no período correccionado, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2. – 8 do Relatório de Correição**; e

7.1.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as

Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.2.1 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 2/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

7.2.2 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no **item 7.2 – 16 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que as excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional**, conforme apurado no **item 7.1 – 25 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/03/2015 a 19/02/2016) foram designadas **277 (duzentos e setenta e sete)** audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo; e

7.2.4 Que a Secretaria proceda ao lançamento, **no momento adequado**, nos sistemas informatizados, do **movimento** que indica o início da execução, nos termos do **artigo 49 do PGC** visando à correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no item **7.2. – 14 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Goiás conta com um quadro de 16 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 01 estagiário e 01 menor-aprendiz, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a Vara do Trabalho de Goiás recebeu **2387 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 15 à 16 servidores (sem contar os oficiais de justiça e já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro até março de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **92,25%** dos processos recebidos no período (distribuídos 502 processos e solucionados 464 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval, bem como o excelente desempenho dessa Vara do Trabalho no último triênio.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **408** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **386** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até março de 2016, a unidade solucionou mais **12** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **108,39%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, a despeito do período de apuração parcial ter abrangido apenas os meses de janeiro a março, encarecendo a continuidade na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, com vistas ao cumprimento desta meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **63%**, bem acima da média regional, sendo motivo de destaque por ocasião desta correição. Até o mês de março, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **46%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas pelo excelente resultado parcial alcançado, o demonstra o comprometimento das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar com a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, em consonância com o fim social que norteia a Justiça do Trabalho.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até março de 2016, **27** execuções na unidade, tendo sido baixadas,

no mesmo período, **37** execuções, o que corresponde a **132,14%** do total de execuções. Nada obstante, a par de parabenizar o bom trabalho desta Vara no cumprimento dessa meta, o Desembargador-Corregedor exortou as magistradas que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade neste exercício, bem como ao lançamento das informações processuais nos sistemas informatizados de 1º grau, em consonância com as orientações contidas no PGC, garantindo, assim, a fidedignidade dos dados estatísticos produzidos pelo Tribunal

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da Vara do Trabalho de Goiás é muito bem desempenhada pelas Excelentíssimas Juízas Titular, Ana Deusdedith Pereira, e Auxiliar, Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, cujo esforço e comprometimento com a prestação jurisdicional é digno dos maiores encômios, o que pode ser verificado pela inexistência de pendências a cargo das Excelentíssimas Juízas, bem como pelo efetivo controle dos prazos relativos aos processos que tramitam no rito sumaríssimo. Mereceu, ainda, especial destaque o excelente índice de acordos registrado nessa unidade nos últimos três anos, bem acima da média regional, o que demonstra o comprometimento das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar com a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, em consonância com o fim social que norteia a Justiça do Trabalho. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor encareceu às Excelentíssimas Juízas que dispensem especial atenção para o controle do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no rito ordinário, adotando as providências que julgarem pertinentes para conter o elastecimento desse prazo, que vem ocorrendo desde 2013, com vistas à manutenção da celeridade processual, característica marcante dessa Vara do Trabalho.

b) Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao

encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

e) A Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás, é muito bem dirigida pelo servidor Marcelo de Oliveira Vasconcelos, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7601/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 13 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

15

Goiânia, 28 de abril de 2016.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

